

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO PREDOMINANTE DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Sumé
Casa Vereador Cícero Soares

Processo Administrativo nº 251125DV00009

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00006/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ E J G
F DE GOUVEIA LTDA

A Câmara Municipal de Sumé, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alice Japiassú de Queiroz, nº 32, Centro, CEP: 58.540-000, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.562.774/0001-20, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Vereador Presidente, o Sr. Jefferson Figueiredo Menezes,, nomeado pela Portaria nº 01, de 01 de janeiro de 2025, declarado Presidente desta Casa para o biênio 2025-2026, portador da Matrícula Funcional nº 0000072, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO**, J G F de Gouveia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.095.200/0001-64, sediada na Rua Capitão Manoel Targy, S/N, Box 10, Shopping Cariri, Centro, CEP: 58.680-000, na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Johnatan Gleryston Farias de Gouveia, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, conforme Contrato Social devidamente autenticado por autoridade competente, tendo em vista o que consta no Processo nº 251125DV0009 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 00009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 - O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de equipamentos de informática e equipamentos eletrônicos, visando o suporte às atividades administrativas e legislativas.

1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de tablets de para uso no plenário	15750	Meses	12	R\$: 2.500,00	R\$ 30.000,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O aviso de contratação direta;

1.2.3 - A Proposta do CONTRATADO;

1.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - A prestação dos serviços ocorrerá com **regime de dedicação predominante de mão de obra**, devendo a Contratada disponibilizar profissionais qualificados para atuação direta nas dependências da Câmara ou em regime de prontidão integral conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EQUIPE

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021, considerado o caráter do objeto.

2.2 - A execução do objeto deverá ser realizada obrigatoriamente pelos profissionais indicados na fase de seleção, cuja experiência técnica foi critério de escolha.

2.3 - Eventual substituição de consultores só será permitida mediante autorização prévia da Câmara, desde que o novo profissional possua qualificação técnica (currículo e certificações) igual ou superior ao substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação de parte da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no Termo de Referência/Edital, devendo a CONTRATADA executar pessoalmente os itens principais do serviço.

4.3. A subcontratação depende de requerimento formal da CONTRATADA, que deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação da empresa a ser subcontratada, comprovando:

4.3.1 - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.3.2 - Qualificação técnica compatível com a parcela do serviço a ser executada;

4.3.3 - Não estar impedida de licitar e contratar com o Poder Público, nem ter sido declarada inidônea.

4.4. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais. A CONTRATADA permanece como única responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, prazos e encargos decorrentes da execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado do procedimento licitatório do qual originou este contrato, ou que tenha vínculo direto ou indireto com dirigentes da CONTRATANTE.

4.6. Fica facultado à CONTRATANTE exigir a substituição da subcontratada, a qualquer tempo, caso esta venha a prejudicar o andamento dos serviços ou deixe de manter as condições de habilitação exigidas.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias da subcontratada relativas à mão de obra alocada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.0 - O valor total da contratação é de **R\$: 30.000,00 (trinta mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas de igual valor.

5.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1 - O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma, no valor de **R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução total do objeto contratado, após a devida liquidação da despesa.

6.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa.

6.2.1 - A liquidação ocorre após a conferência e o "atesto" da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.3. A liquidação da despesa e o consequente pagamento ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

6.3.1 – Nota Fiscal/Fatura discriminada, em conformidade com a proposta comercial aceita;

6.3.2 – Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente que comprove a execução total e satisfatória do serviço, assinado pelo Fiscal do Contrato;

6.3.3 – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e CNDT), válidas na data do pagamento.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á novamente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos tributos na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISSQN e INSS), conforme a legislação vigente, devendo a CONTRATADA destacar as retenções na Nota Fiscal.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não imputáveis à CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o índice IPCA, acrescido de juros de mora de ex: 0,5% ao mês, *pro rata die*.

6.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente prestação do serviço e a devida liquidação da despesa.

6.8 - Os pagamentos mensais estão condicionados à entrega das peças processuais sem vícios técnicos graves. Peças que retornarem do Controle Interno ou Assessoria Jurídica com erros grosseiros recorrentes deverão ser corrigidas em até 24 horas.

6.9 - O descumprimento injustificado de prazos na fase preparatória ensejará a retenção proporcional do pagamento mensal, conforme índices de desempenho definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de **25 de Novembro de 2025**, que é o marco inicial conforme o Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

7.2 - Após o interregno de um ano, o reajuste será aplicado mediante a utilização do índice **IPCA**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I^0/I^0)$$

Onde:

R = Valor de variação a ser apurado

V = Valor atual do contrato

Iº = Índice inicial (referente a data do orçamento)

I = Índice final (referente a data do reajustamento)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.9 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.10 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.11 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.12 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.13 - demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.14 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2 - Cientificar o departamento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.4 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.5.1 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.6 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3.1 - A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, a relação nominal dos empregados, recibos de salários, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS e o cumprimento das obrigações trabalhistas específicas;

9.1.3.2 - O Contratante fiscalizará a entrega técnica (os editais e pareceres), mas não exercerá poder diretivo ou subordinação direta sobre os consultores da empresa.

9.1.4 - Quando não for possível através de outro método, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.19 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.25 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.30 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.31 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.32 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35 - Entregar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, em conformidade com a Resolução nº 174/2025 desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUB OPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14 - Além da LGPD, a contratada firma compromisso de sigilo sobre os valores estimados e estratégias de contratação antes da publicidade oficial dos editais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que, durante a execução do contrato:

12.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado);

12.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7 - Fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência: Aplicável exclusivamente para a infração do inciso I (inexecução parcial leve), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 - Multa:

a) **Multa Moratória:** De 0,3% a 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de: 30 (trinta).

b) **Multa Compensatória (por inexecução):** De 10% a 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que inviabilize o objeto, sem prejuízo da rescisão contratual.

Nota: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.3 - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável aos responsáveis pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V, impedindo a licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta pela Câmara Municipal. .

12.2.4 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicável aos responsáveis pelas infrações previstas nos incisos VI, VII e VIII da Cláusula específica,, abrangendo todos os entes federativos.

12.3 - Do Processo Sancionador:

12.3.1 – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.2 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.4 - Da Dedução dos Valores:

12.4.1 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de [ex: 15] dias a contar da notificação da decisão definitiva.

12.4.2 – Não havendo pagamento espontâneo, a Administração poderá descontar o valor da multa diretamente do pagamento devido à CONTRATADA (parcela única ou saldo remanescente).

12.4.3 – Caso o valor a pagar à CONTRATADA seja insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5 - Desconsideração da Personalidade Jurídica: Na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.1.2 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.3 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Das indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 - O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) **Unidade:** 00.101 - Câmara Municipal de Sumé;
- II) **Fonte de recursos:** 500 - Outros recursos não vinculados de impostos;
- III) **Programa de trabalho:** 01.031.1001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- IV) **Elemento de despesa:** 33.90.40.99 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
- V) **Plano interno:** Nº 09 do Plano de Contratações Anual (PCA) - 2026;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

17.1 - A Contratada responde tecnicamente por falhas que ensejem a anulação de processos licitatórios, caso comprovada negligência ou erro grosseiro na elaboração do edital ou TR.

17.2 - A solução será prestada na modalidade *Software as a Service* (SaaS), incluindo o licenciamento, hospedagem em nuvem de alta performance, suporte técnico remoto e presencial durante as sessões, e manutenção preventiva e corretiva.

17.2.1 - Estão inclusos no preço global todos os custos de integração com o sistema de processo legislativo existente, bem como a configuração e gerenciamento do painel eletrônico de votação (físico ou virtual).

17.2.2 - A Contratada deverá garantir a atualização tecnológica do software (*update e upgrade*), assegurando que o sistema acompanhe as mudanças regimentais da Casa Legislativa sem custos adicionais.

17.3 - O sistema deverá garantir o princípio do "não-repúdio", assegurando que um voto, uma vez registrado, não possa ser negado pelo autor nem alterado por terceiros ou pela própria Contratada.

17.3.1 - A solução deve manter **Logs de Auditoria** (trilhas de auditoria) imutáveis, registrando data, hora, IP, forma de autenticação e o conteúdo de cada interação realizada pelos usuários.

17.3.2 - O sistema deverá permitir a conferência pública e simultânea dos votos no painel eletrônico, bem como a geração de relatórios consolidados em formatos abertos (PDF, CSV e XML) imediatamente após o encerramento da votação.

17.4 - O acesso dos parlamentares ao sistema de votação deverá ocorrer mediante múltiplos fatores de autenticação, podendo incluir biometria, senhas fortes ou certificados digitais no padrão **ICP-Brasil**.

17.4.1 - A Contratada deverá implementar mecanismos de segurança que impeçam o acesso simultâneo de um mesmo usuário em dispositivos distintos, garantindo a unicidade do voto por parlamentar.

17.4.2 - A solução deve contar com proteção nativa contra ataques de negação de serviço (DDoS), garantindo que o portal de votação não fique inacessível durante sessões extraordinárias ou de grande acesso público.

17.5 - Ao final do contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá entregar à Administração a base de dados completa (histórico de votações, presenças e quórum) em formato SQL ou similar, garantindo a migração para novo sistema.

17.5.1 - A Contratada não poderá alegar propriedade intelectual para impedir o acesso da Administração aos dados históricos das votações realizadas sob sua plataforma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Sumé, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sumé - PB, 15 de Janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Sumé

Contratante

J G F de Gouveia LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____